

LEI Nº 2.217, de 25 de Março de 2011

Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos diretores de departamentos da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos diretores de departamentos da administração direta e autárquica do Município de Paraisópolis, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 2.118, de 25 de junho de 2008, modificado pela Lei nº 2.192, de 31 de agosto de 2010, ficam reajustados em 5 % (cinco por cento), incidente sobre os vigentes em dezembro de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data referida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Doutor Francisco Pinto de Carvalho, 25 de março de 2011.

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal